

PROJETO DE LEI Nº 1.210 , DE 2007  
(Do Sr. Do Sr. Régis de Oliveira e outros)

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 7º do projeto de lei a seguinte redação:

“§ 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto as alterações constantes no art. 5º, relativas aos arts. 5º ao 27 da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, que vigorarão a partir das eleições municipais de 2012, inclusive.”

JUSTIFICATIVA

Entendemos necessário um prazo para as forças políticas poderem se adaptar ao novo modelo de sistema eleitoral, pelo que sugerimos a presente emenda.

Sala das Sessões, de julho de 2007.

DEPUTADO RENILDO CALHEIROS